

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CEARÁ



CARTA CONVITE Nº 2309.01/2019

**LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE CINEMA, JUNTO A SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE.**

A Prefeitura Municipal de Meruoca, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, na data e horário abaixo previstos, na modalidade Convite, no tipo supracitado, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas nesta Carta Convite, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores e leis especiais.

#### **HORA, DATA E LOCAL:**

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública marcada para:

Às 09:00 horas.

Do dia 02 de outubro de 2019.

No endereço: Avenida Pedro Sampaio, nº 385, Bairro Divino Salvador, Meruoca-Ce.

Constituem parte integrante desta Carta Convite, independente de transcrição os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Modelo de Carta Proposta;
- ANEXO III – Minuta do Contrato;
- ANEXO IV – Modelo de Declaração.

#### **1.0 DO OBJETO**

1.1-A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE CINEMA, JUNTO A SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE.**

#### **2.0 DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

##### **2.1-DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1.1-Poderá participar do presente certame licitatório pessoa jurídica, devidamente habilitada a prestar os serviços objeto desta licitação, formalmente escolhida e convidada ou legitimamente interessada, na forma do que dispõe o § 3º do art. 22 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

##### **2.2- DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.2.1- Não poderá participar da licitação pessoa física ou jurídica que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar imposta por órgão/entidade deste Município ou declaradas Inidôneas por força da Lei de Licitações e suas alterações posteriores;

2.2.2- Não será admitida a participação de empresa sob a forma de Consórcios ou grupo de empresas e com falência decretada;

2.2.3- Não poderá participar empresas que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Pública Estadual -CADINE-, nos termos do art. 3º, da Lei nº 12.411, de 02. 01.95 e do seu Decreto Regulamentador nº 23.661, de 20.04.95.

2.2.4-Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da Licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.

2.2.5-Não poderá participar do certame, a pessoa física ou jurídica que estiver sofrendo penalidades impostas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública Municipal motivadas pelas hipóteses previstas no art.88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

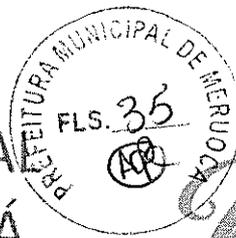
##### **2.3- DAS ORIENTAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO**

2.3.1 - Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, alterada pela Lei Complementar nº 155/2016, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

2.3.1.1 - Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

*Assinadas*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CEARÁ



2.3.1.1.1 - No caso da ME ou EPP participar como CADASTRADA, a documentação exigida, relativa à regularidade fiscal, limitar-se-á a certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB), Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhistas (CNDT).

2.3.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.3.3 - Entende-se o termo "declarado vencedor" de que trata a alínea anterior o momento imediatamente posterior à fase de julgamento das propostas.

2.3.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 2.3.2 do item 2.3, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.3.5 - Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste convite referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização, quando necessária, da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no subitem "2.3.2" do item 2.3.

## 3.0- DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os Documentos de HABILITAÇÃO, em 01 (uma) via, deverão ser entregues, contidos em invólucro opaco e fechado com cola e/ou de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, estes, trazendo na face o seguinte sobrescrito, conforme abaixo:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CARTA CONVITE Nº 2309.01/2019 - SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE  
ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
NOME DO PROPONENTE**

## 3.2 - DA HABILITAÇÃO

3.2.1 – Para HABILITAÇÃO nesta licitação será exigida a seguinte documentação:

### 3.3- REQUISITOS PARA OS CADASTRADOS

a) Certificado de Registro Cadastral (CRC) de fornecedores expedido por esta Prefeitura, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade com o objeto da licitação.

#### 3.3.1- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS e;

#### 3.3.2 - Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da PROPONENTE, Justiça Ordinária.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CEARÁ



### 3.3.3 – OUTRAS EXIGÊNCIAS

a) Documento atestando o cumprimento ao estabelecido no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, com identificação do assinante e firma reconhecida.

### 3.4- REQUISITOS PARA OS NÃO CADASTRADOS

#### 3.4.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

b) Cédula de Identidade e CPF do responsável legal pela empresa, ou seja, do empresário individual ou sócio administrador. A Cédula de Identidade e o CPF poderão ser substituídos pela CNH emitida pelo DETRAN, ou Cédula de Identidade Profissional, emitidas pelos Conselhos Regionais de Classes, quando constarem o número da CI e do CPF.

##### 3.4.1.1. Prova de inscrição na:

a) Fazenda Federal (CNPJ);

b) Fazenda Municipal.

##### 3.4.1.2. Alvará de Funcionamento.

#### 3.4.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS e;

#### 3.4.3 - Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da PROPONENTE, Justiça Ordinária.

### 3.4.4 – OUTRAS EXIGÊNCIAS

a) Documento atestando o cumprimento ao estabelecido no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, com identificação do assinante e firma reconhecida.

### 4.0 DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 – As propostas de preços serão entregues em envelope fechado e lacrado, o qual conterá as seguintes indicações:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

CARTA CONVITE Nº 2309.01/2019 - SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DO PROPONENTE:

4.2 – Somente serão abertas e lidas, na presença dos interessados, as propostas dos licitantes previamente habilitados nos termos deste Convite, as quais deverão ser apresentadas em uma única via, rubricadas em todas as folhas, carimbadas e assinadas na última folha pelo Titular ou pelo Representante Legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o Objeto de forma clara e inequívoca, e ainda contendo;

4.2.1- A razão social e o número do CNPJ;

4.2.2- A prestação dos serviços, objeto contratual será de até 31 de dezembro de 2019, de acordo com as especificações constantes do anexo I desta carta-convite;

*Alfoncelos*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - WWW.MERUOCA.CE.GOV.BR

CNPJ: 07.598.683/0001-70 | TELEFONE (88) 3649-1136

AVENIDA PEDRO SAMPAIO, 385 - DIVINO SALVADOR

CEP: 62.130-000 - MERUOCA - CE

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CEARÁ



4.2.3- O preço deverá ser cotado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, com a inclusão de todas as despesas, tais como: impostos, fretes, taxas, seguro e quaisquer outras que forem devidas. Ocorrendo divergências entre os valores, prevalecerão os escritos por extenso;

4.2.4- Nos custos apresentados, deverão estar incluídos as despesas com manutenção e deslocamento dos equipamentos, óleo diesel, salários, alimentação, encargos sociais e trabalhistas, além dos demais custos necessários a execução dos serviços.

4.2.5- O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua entrega.

4.2.6- É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece o Estatuto da Licitação Pública.

## 5.0- DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

5.1- O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preço será realizado no dia, hora e local previstos nesta Carta Convite;

5.2- Recebidos os envelopes "A" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e "B" PROPOSTA DE PREÇO, simultaneamente, proceder-se-á a abertura dos envelopes referentes à documentação;

5.3- Abertura dos envelopes documentos para análise e rubrica pela Comissão e pelos licitantes presentes.

5.4- Em seguida ao exame realizado na documentação, será divulgado o resultado da habilitação.

5.5- Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão de Licitação, após obedecer ao disposto no art.109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados de seus envelopes propostas lacrados.

5.6- Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação;

5.7- É iniciada a fase de Julgamento das Propostas com a abertura dos envelopes propostas dos licitantes habilitados, que serão examinados e rubricados pela Comissão e Licitantes presentes;

5.8- Divulgação do resultado do julgamento das propostas e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

5.9- Será lavrada Ata circunstanciada durante o transcorrer do certame.

5.10 - É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

## 6.0- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1- A presente licitação será julgada pelo critério, do menor preço, conforme inciso I, § 1º, do art. 45, da Lei das Licitações.

### 6.2- Serão desclassificadas as propostas:

6.2.1- Que não atenderem as especificações da Carta Convite;

6.2.2- Que apresentarem preços irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos, inexequíveis, ou preços incompatíveis com a realidade mercadológica;

6.2.3- Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Carta Convite, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, ressalvadas as exceções previstas no § 3º do art. 44, da Lei de Licitações;

6.2.4- No caso de empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será, obrigatoriamente, o sorteio, vedado qualquer outro processo.

## 7.0- DA ADJUDICAÇÃO

7.1- A adjudicação da presente licitação ao licitante vencedor será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida a ordem classificatória, após ultrapassado o prazo recursal.

## 8.0- DO CONTRATO

8.1- Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa a presente Carta-Convite, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da convocação encaminhada à licitante vencedora do certame;

8.2- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

8.3- Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora e seus anexos bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório;

8.4- O prazo de convocação a que se refere o subitem 8.1, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo, quando solicitado pela licitante, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

8.5- É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

*Assinatura*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - WWW.MERUOCA.CE.GOV.BR

CNPJ: 07.598.683/0001-70 | TELEFONE (88) 3649-1136

AVENIDA PEDRO SAMPAIO, 385 - DIVINO SALVADOR

CEP: 62.130-000 - MERUOCA - CE

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CEARÁ



## 9.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## 10.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Carta-Convite, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 10.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 10.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 10.4- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 10.5- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- 10.6- Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 10.7- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 11.0 DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1- O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 12.0 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 12.1- Os valores do contrato celebrado em razão desta licitação serão irrevogáveis.

## 13.0 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1- O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada de forma parcelada após a execução dos serviços efetivados e mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor;
- 13.2- Serão descontados da parcela sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

## 14.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções.

14.1.1- Advertência.

14.1.2- Multa:

d) de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

e) de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;

f) os valores das multas referidas neste item serão descontadas "ex-officio" da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE do Município de Meruoca, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

14.1.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

14.1.4- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

## 15.0 DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

## 16.0 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 16.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - WWW.MERUOCA.CE.GOV.BR

CNPJ: 07.598.683/0001-70 | TELEFONE (88) 3649-1136

AVENIDA PEDRO SAMPAIO, 385 - DIVINO SALVADOR

CEP: 62.130.000 - MERUOCA - CE

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CEARÁ



16.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

16.3- Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação da Prefeitura de Meruoca.

## 17.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº 1001.13.122.0807.2.086 - Manut. Sec. Turismo, Cultura, Esp. Juventude, elemento de despesa 33.90.39.00 com recursos provenientes do Tesouro Municipal.

## 18.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse do Município.

18.2- É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Meruoca, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal de participar como licitante, direta ou indiretamente por si, ou por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação.

18.3 - A homologação e adjudicação da presente Licitação será feita pela autoridade administrativa competente, conforme dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666 de Novembro de 1993 e suas posteriores alterações.

18.4- A Comissão Permanente de Licitação (C.P.L) poderá conceder tolerância de até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para o início da licitação.

18.5 - Os casos omissos nesta Carta-Convite serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

## 19.0 DO FORO

19.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Meruoca, Estado do Ceará, excluído qualquer outro.

Meruoca-Ce, 23 de setembro de 2019.

*D'Avila de Araújo Vasconcelos*  
D'AVILA DE ARAÚJO VASCONCELOS  
Presidente da Comissão de Licitação

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CEARÁ



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE CINEMA, JUNTO A SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE.

**2. UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE.

**3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VL. UNIT. MÉDIO	VL. TOTAL
01	CACHÊ PARA 3 JURADOS DE NOME NA AREA DO CINEMA CEARENSE	CACHÊ	03	R\$ 516,67	R\$ 1.550,01
02	COORDENAÇÃO DO FESTIVAL DE CINEMA	CACHÊ	01	R\$ 1.016,67	R\$ 1.016,67
03	FOTOGRAFIA DURANTE OS 3 DIAS DE EVENTO	SERVIÇO	03	R\$ 403,33	R\$ 1.209,99
04	CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR PARA OFICINAS DE ROTEIRO, PRODUÇÃO E EDIÇÃO	CACHÊ	03	R\$ 730,00	R\$ 2.190,00
05	COFFEE BREAK PARA 200 PESSOAS NO DIA DA PREMIAÇÃO	SERVIÇO	01	R\$ 3.401,67	R\$ 3.401,67
06	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE TELÃO DE NO MÍNIMO 4X3M COM PROJETOR DE NO MÍNIMO 3 MIL ANSI LUMENS.	SERVIÇO	03	R\$ 703,33	R\$ 2.109,99
07	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FILMAGEM E PRODUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS (2 CÂMERAS FULL HD, 2 TRIPÉS, E COMPUTADOR DE ALTO PROCESSAMENTO PARA EDIÇÃO)	DIÁRIA	06	R\$ 1.033,33	R\$ 6.199,98
08	LOCAÇÃO DE 100 CADEIRAS	SERVIÇO	100	R\$ 7,33	R\$ 733,00
09	CERIMONIAL PARA APRESENTAÇÃO DOS FILMES E OUTROS	CACHÊ	03	R\$ 493,33	R\$ 1.479,99
10	PREMIAÇÃO PARA MELHOR FILME EM 4 CATEGORIAS	CACHÊ	04	R\$ 493,33	R\$ 1.973,32
11	CONFEÇÃO DE TROFÉUS PERSONALIZADOS DE FORMA ARTESANAL, TALHADO EM MADEIRA EM FORMATO ESPECÍFICO.	UNID.	15	R\$ 215,00	R\$ 3.225,00
VALOR GLOBAL					R\$ 25.089,62

## 4. REFERENCIAL DE PREÇOS E VALOR ESTIMADO:

4.1- Os preços de referência foram estimados com base nas coletas de preços anexas a este processo, viabilizadas para verificação no mercado dos valores atinentes a contratação deste objeto.

4.2- O valor estimado da presente licitação é de R\$ 25.089,62 (vinte e cinco mil, oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

## 5. DOS PRAZOS

5.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos até 31 de dezembro de 2019, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.2- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de competência, não serão considerados como inadimplemento contratual.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

6.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

*Handwritten mark resembling a stylized 'S' or 'B'.*

*Handwritten signature.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - WWW.MERUOCA.CE.GOV.BR

CNPJ: 07.598.683/0001-70 | TELEFONE (88) 3649-1136

AVENIDA PEDRO SAMPAIO, 385 - DIVINO SALVADOR

CEP: 62.130-000 - MERUOCA - CE

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CEARÁ



## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 7.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 7.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- 7.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 7.5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 7.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 7.7- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Meruoca por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Meruoca;
- 7.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

## 8. FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1- O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto contratual efetivamente prestado e entregue, mediante a prestação dos serviços e fatura correspondente. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo setor competente, que atestará a prestação dos serviços.

## 9. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

- 9.1- Em atendimento ao disposto no inciso III, do § 2º, do Art. 7º da Lei Federal nº 8.666/93 e ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, foi feita a verificação e constatada a existência de recursos orçamentários na dotação e elemento de despesa descrito abaixo, para suprir as despesas oriundas do presente processo, estando o mesmo em compatibilidade e adequação com Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias:

Dotação Orçamentária: 1001.13.122.0807.2.086 - Manut. Sec. Turismo, Cultura, Esp. Juventude  
Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.

## 10. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- 10.1 Com relação à licitação deverá ser plenamente adotada a modalidade **CONVITE** sob o regime de execução indireta por empreitada do tipo menor preço global por item, desde que atendidas todas as demais condições mínimas exigidas, e sendo o prazo da validade da proposta de 60 (sessenta) dias e todas as normas constantes na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Poderão participar da licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste Termo de Referência e que atendam a todas as exigências deste termo e do instrumento convocatório.

Meruoca-Ce, 23 de setembro de 2019.

*Augusto Cesar dos Santos*  
Augusto Cesar dos Santos  
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude

*Attestado*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CEARÁ



## ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS



À Comissão Permanente de Licitação de Meruoca - CE;

Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas na Carta Convite nº 2309.01/2019 da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
VALOR TOTAL					

Proponente:  
Endereço:  
Cidade:  
CNPJ/CPF:  
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias  
Prazo de Execução do Serviço: conforme Ordem de Serviço ou Nota de Empenho

\_\_\_\_\_ - Ce., \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
assinatura

*Assinatura*

**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERUOCA,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TURISMO,  
CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE COM A  
EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA  
O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Meruoca, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Pedro Sampaio, nº 385, Bairro Divino Salvador, Meruoca-Ce, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.683/0001-70, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, Sr. ERIVELTO DE OLIVEIRA LIMA e a Empresa \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, Representada por (nome e qualificação), doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Convite, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 O presente Contrato tem como fundamento a Carta Convite nº 2309.01/2019, devidamente homologada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, Sr. ERIVELTO DE OLIVEIRA LIMA a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE CINEMA, JUNTO A SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE**, conforme especificações em anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1- O valor contratual global importa na quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1- Os valores deste contrato serão irreeajustáveis.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

5.1- O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

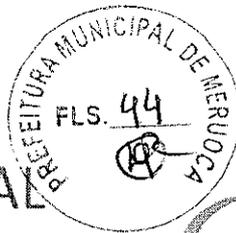
6.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1o, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1- O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada de forma parcelada após a execução dos serviços efetivados e mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor;  
7.2- Serão descontados da parcela sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

*Assinaturas*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CEARÁ



## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1-Executar o objeto do Contrato no prazo até 31 de dezembro de 2019, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Carta Convite nº. 2309.01/2019, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 8.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 8.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 8.4-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 8.5-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- 8.6-Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 8.7-Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS**

- 11.1 - O valor global deste contrato, correrá por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, com a seguinte dotação orçamentária n.º 1001.13.122.0807.2.086 - Manut. Sec. Turismo, Cultura, Esp. Juventude, elemento de despesas 3.3.90.39.00.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

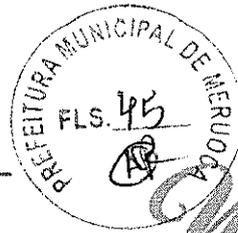
- 11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções.
- 11.1.1-Advertência.
- 11.1.2-Multa:
- a) de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;
- e
- c) os valores das multas referidas neste item serão descontadas "ex-officio" da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude do Município de Meruoca, independente de notificação ou interpeação judicial.
- 11.1.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.
- 11.1.4- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 12.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

*Assinado*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CEARÁ



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente.

13.3- Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14-1 Fica eleito o foro da cidade de Meruoca, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Meruoca - Ce, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

ERIVELTO DE OLIVEIRA LIMA  
Ordenador de Despesas da Secretaria de Turismo,  
Cultura, Esporte e Juventude  
**CONTRATANTE**

Nome do Representante  
Empresa  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

02. \_\_\_\_\_  
CPF

02. \_\_\_\_\_  
CPF

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CEARÁ



## ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO



### DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Meruoca, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), ..... de ..... 2019.

.....  
DECLARANTE

*Assinatura*